

MERCOSUL/CCM/DIR. N° 21/16

**AÇÕES PONTUAIS NO ÂMBITO TARIFÁRIO  
POR RAZÕES DE ABASTECIMENTO**

**TENDO EM VISTA:** O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e a Resolução N° 08/08 do Grupo Mercado Comum.

**CONSIDERANDO:**

Que a CCM analisou a solicitação apresentada pela República Federativa do Brasil para aplicação de uma determinada medida tarifária no marco da situação prevista no inciso 1° do Artigo 2° da Resolução GMC N° 08/08.

Que a CCM aprovou a redução tarifária nos termos dispostos na presente norma.

**A COMISSÃO DE COMÉRCIO DO MERCOSUL  
APROVA A SEGUINTE DIRETRIZ:**

Art. 1° - Aprovar no âmbito da Resolução GMC N° 08/08 a redução tarifária solicitada pela República Federativa do Brasil para o seguinte item tarifário, com as correspondentes especificações sobre limite quantitativo, alíquota e prazo de vigência:

**NCM 3908.10.24** Poliamida -6 ou Poliamida -6,6 sem carga

Nota Referencial: - Poliamida 6, sem carga, com viscosidade relativa superior ou igual a 2,38 e inferior ou igual a 2,46

Quantidade: 5.400 toneladas

Prazo: 12 meses

Alíquota: 2 %

Art. 2° - Esta Diretriz necessita ser incorporada apenas ao ordenamento jurídico interno da República Federativa do Brasil. Esta incorporação deverá ser realizada antes de 14/II/2017.

**XXV CCM EXT. - Buenos Aires, 14/XII/16.**